

**PORTARIA Nº 4516/2023-GP. Belém, 19 de outubro de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-REQ-2023/13572;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Convocado **Sérgio Augusto de Andrade Lima**, programadas para o mês de novembro de 2023.

**PORTARIA Nº 4517/2023-GP. Belém, 19 de outubro de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/55267;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias Desembargador **Constantino Augusto Guerreiro**, programadas para o período de 6 novembro a 5 de dezembro de 2023.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****OUVIDORIA AGRÁRIA****COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****REGIMENTO INTERNO****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 3525/2023-GP, de 23 de Agosto de 2023.

Art. 2º A Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará tem por objetivo a promoção da paz social, da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, autoridades públicas e demais interessados.

Parágrafo único. A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - estabelecer diretrizes e protocolos para o cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse coletivos;

II - executar ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III - mapear os conflitos fundiários urbanos e rurais, de natureza coletiva, sob a sua jurisdição, e planejar ações de curto, médio e longo prazo visando a afirmação dos direitos humanos, a conscientização das causas dos litígios e as possíveis estratégias de pacificação, observando o que dispõe o art. 9º da Portaria 3525/2023-GP.

IV - interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA), movimentos sociais, associações de moradores, Universidades e outros;

V - atuar na interlocução com o Juízo no qual tramita eventual ação judicial, sobretudo por meio da participação de sessões de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição, podendo propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias;

VI - realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, inclusive em relação àquelas cujos mandados de reintegração/manutenção de posse já tenham sido expedidos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

VII - agendar e conduzir audiências, reuniões, sessões de medição, círculos de construção de paz e justiça restaurativa, dentre outros encontros envolvendo as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata ou memória do evento realizado;

VIII - emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;

IX - participar de sessões de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo graus de jurisdição;

X ? promover uma vez por mês reuniões institucionais para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

XI - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão compete:

I ? definir a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias dos membros da Comissão, podendo delegar estas atribuições a algum Juiz ou a alguma Juíza que componha a comissão;

II - dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão, observando o princípio do colegiado, para avaliar os requerimentos a ela encaminhados e determinar o seu processamento;

III - distribuir, através de critério objetivo, os casos a um juiz ou juíza membro da Comissão, que será responsável por propor ações e relatar as atividades em cada caso, levando suas considerações para a manifestação do colegiado da Comissão nas reuniões mensais;

IV - solicitar e/ou reiterar solicitações de informações formuladas pelos juizes membros da Comissão, necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão, encaminhadas aos titulares de órgãos e entidades públicas;

V - determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações do Colegiado da Comissão;

VI - solicitar, caso necessário, local apropriado à/ao Presidente do Tribunal de Justiça para a realização das reuniões e sessões de mediação, bem como eventual suporte técnico para a sua gravação em áudio e vídeo;

VII - solicitar à/ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio à Comissão e execução de suas atribuições;

VIII - designar um servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;

IX - representar a Comissão perante os órgãos de cúpula do Tribunal de Justiça do Pará, bem como diante de órgãos externos;

X - solicitar à/ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para deslocamento dos membros e servidores que atuam na Comissão, bem como o pagamento das diárias e gratificações legalmente previstas;

XI - na impossibilidade de seu comparecimento às sessões de mediação e visitas técnicas, indicar um membro da Comissão em substituição.

Art. 5º Aos juizes que compõem esta Comissão caberá desempenhar atos e atividades previstas na Portaria nº 3525/2023-GP e neste Regimento Interno, propondo a participação das instituições interessadas e a constituição de Grupos de Trabalho, conforme previsto no art. 4º, parágrafos 4º e 5º da Portaria nº 3525/2023, além de outros atos necessários ao cumprimento dos objetivos e atribuições desta Comissão, sem prejuízo das respectivas funções administrativas e jurisdicionais.

Art. 6º Caberá a Secretária da Comissão:

I - a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente e sugestão dos membros da Comissão, encaminhando-a aos membros, juntamente com eventual documentação a ser por eles analisada;

II - a elaboração da ata das reuniões e sessões de mediação, encaminhando-a ao Presidente e aos membros da Comissão que delas participarem, para conferência e assinatura;

III - a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;

IV - elaborar os atos necessários para auxiliar os representantes da Comissão;

V - a expedição de ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES NA COMISSÃO

Art. 7º Nos pedidos de atuação da Comissão, caberá ao requerente indicar o seu nome e seus canais de contato, bem como de seu advogado, se tiver; os dados da área sob conflito, como a sua denominação e localização completa; a sua relação com a área ou com a ação judicial a ela referente; a existência ou não de ação judicial, bem como o número dos autos, a vara e a comarca na qual tramita; a delimitação do pedido dirigido à Comissão, como a realização de visita técnica, a sessão de mediação ou outro; e se já houve intervenção anterior da Comissão.

Art. 8º Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite no primeiro ou segundo grau do Tribunal de Justiça do Pará deverão ser necessariamente submetidos à Comissão por meio de remessa eletrônica, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), sendo vedado o seu processamento em outro meio, seja físico ou eletrônico.

Art. 9º Os demais pedidos formulados por pessoas e órgãos externos serão autuados em sistema eletrônico tão logo recebidos, sendo processados na forma prevista neste Regimento, bem como de acordo com as orientações do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de priorização, sem prejuízo da definição de outros:

I - a antiguidade da ocupação;

II - a quantidade de pessoas a serem removidas;

III - a titularidade das terras, se públicas ou privadas;

IV - o grau de consolidação da ocupação;

V ? imóveis em situação de vulnerabilidade aos desastres naturais.

Art. 10. O relatório de visita técnica conterá:

I - os dados necessários à identificação da ação judicial, como número, classe processual, fase atual, comarca, vara, nome do autor, réu e eventuais terceiros, se há a intervenção do Ministério Público e a identificação do responsável por solicitar a intervenção da Comissão;

II - as informações relativas à área objeto do conflito, como a denominação da ocupação ou acampamento, o seu endereço completo, a existência ou não de serviços essenciais como água, luz, esgoto e outros, a existência ou não de ligações clandestinas e, em caso positivo, se podem ser usufruídas com segurança, além da condição das moradias instaladas na área;

III - informações e imagens constantes no GoogleMaps, bem como fotos do dia da visita, que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem;

IV - a identificação, quando possível, dos ocupantes da área, declinando nomes, número de pessoas, quantos deles são crianças e adolescentes, idosos, doentes, portadores de necessidades especiais, mulheres, grávidas e puérperas;

V - informações sobre assistência social e médica prestada aos ocupantes;

VI - elementos sobre a história da ocupação ou acampamento, os motivos, suas origens e eventual destino das famílias em caso de desocupação, identificando, se possível, eventuais lideranças;

VII - quando se tratar de área rural, indicar ainda:

- a) o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão;
- b) o que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização;
- c) informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda;
- d) sinalizar se há acesso ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e se contam com o apoio das autoridades municipais e estaduais para sua obtenção;
- e) a breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local;
- f) e indicar qual movimento social que presta apoio à ocupação.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art. 12. Nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição do Presidente, a Comissão será presidida pelo Juiz ou pela Juíza, integrante da Comissão, mais antigo(a) na carreira.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão os termos da Portaria 3525/2023-GP e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 15. Os membros da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, irão se reunir na última sexta-feira de cada mês.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**\*Republicado por retificação**